



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº 4369/2019.
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Vereador Marco Vivian-MDB

Fica proibida a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

O Vereador que este subscreve membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, no que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica, submeter à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas municipais:

- I – Incompletas;
- II – Sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III – Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I – Incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II – Sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço;
- III – Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA
Caçapava do Sul, 25 de Fevereiro de 2019.

Marco Vivian
Vereador – MDB

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.cacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
Fone: (55) 281-2044 / 2428

07/02/2019 13:45 - 00000009185 01/02

CNU GOVERNO DO SUL - PESSOEIRA DE PLENARIO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Exposição de Motivos

É com grata satisfação que venho à presença dos Nobres Pares, desta Colenda Casa das Leis, apresentar o presente projeto de lei que visa proibir a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, gerando benefícios a sociedade, que verá a realidade das publicações relacionadas a obras públicas somente quando estas realmente estiverem concluídas e não mais para gerar benefícios de promoção pessoal apenas ao gestor ou parte da administração interessada. De antemão justifico a legislação está amparada em legislações semelhantes já aprovadas por outros municípios e em consonância com a jurisprudência sobre o tema.

Certo do acolhimento desta matéria desde já agradeço.

Marco Vivian
Vereador – MDB